PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1324/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara de Expansão Urbana a Área de Terreno que Especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana, uma área de terras constante de 02.00,00 há (dois hectares), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, sobre a matrícula nº 5770, folha nº 5770, do livro nº 02, imóvel denominado Boa Vista, Córrego Boa Vista no Município de Espera Feliz/MG, de propriedade dos Srs. Marco Antônio Donádio e José Donádio Neto, cujos limites e confrontações, apresentam a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.716.815,10m e E 197.943,28m; deste, segue confrontando com Marco Antônio Donádio e José Donádio Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°04'57" e 7,19 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.716.813,47m e E 197.950,28m; 110°55'26" e 27,91 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.716.803,50m e E 197.976,36m; 111°21'08" e 37,06 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.716.790,00m e E 198.010,88m; 112°00'59" e 25,21 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.716.780,55m e E 198.034,25m; 0°00'00" e 0,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.716.809,40m e E 198.044,77m; 110°40'26" e 103,48 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.716.772,86m e E 198.141,59m; 12°03'42" e 74,84 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.716.846,05m e E 198.157,23m; 289°44'40" e 111,47 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.716.883,71m e E 198.052,31; deste, segue confrontando com Maria Zanon Gorfeto, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°16'52" e 22,88 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.716.905,88m e E 198.057,95m; 333°05'34" e 20,16 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.716.923,85m e E 198.048,83m; deste, segue confrontando com Estrada Muncipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°22'50" e 63,35 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.716.926,49m e E 197.985,53m; 272°22'50" e 26,44 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.716.927,58m e E 197.959,11m; 342°22'59" e 0,21 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.716.927,78m e E 197.959,05m; 162°22'59" e 9,53 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.716.918,70m e E 197.961,93m; 183°30'08" e 47,68 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.716.871,11m e E 197.959,02m; 186°07'45" e 9,40 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.716.861,76m e E 197.958,01m; 191°19'06" e 11,46 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.716.850,53m e E 197.955,77m; 191°19'06" e 7,15

m até o vértice 19, de coordenadas N 7.716.843,51m e E 197.954,36m; 198°33'23" e 7,53 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.716.836,37m e E 197.951,96m; 200°29'36" e 12,44 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.716.824,72m e E 197.947,61m; 204°12'47" e 10,56 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.716.815,10m e E 197.943,28m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º - Os imóveis localizados ou construídos na área a que se faz menção o Art. 1º da presente Lei serão considerados urbanos, para todos os efeitos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ficam os interessados ou proprietários dos imóveis obrigados a promoverem as devidas regularizações e obter as necessárias licenças junto as Secretarias ou setores responsáveis pela engenharia e meio ambiente da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

Art. 3º - A totalidade das despesas concernentes à execução de obras de infraestrutura, sua implantação ou adaptação, tais como de mobilidade, acesso viário, pavimentação, energia elétrica, saneamento, água potável, dentre outras, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos imóveis ou possuidores, a qualquer título, que venham empreender nos referidos imóveis.

Art. 4º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante chacreamento ou desmembramento, observadas, em especial, as disposições da Lei Complementar nº. 36/2018, de 18 de maio de 2018, a qual dispões sobre o uso e parcelamento do solo urbano e rural do Município de Espera Feliz e da Lei Complementar nº. 39, de 24 de outubro de 2018, a qual institui o Código de Obras e Edificações do Município de Espera Feliz.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 23 de março de 2020

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 23/03/2020
Art. 86 Lei Orgânica
Visto